



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda

EMENTA: Prorroga o prazo do Parecer nº 1979/2013, concedido nos termos dos Pareceres nºs 0197/2010 e 0483/2009 de credenciamento e credenciamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, nas modalidades presencial e educação a distância-EaD, oferecido pelo Centro de Formação de Corretores de Imóveis, instituição sediada na Rua Carlos Vasconcelos, 820, Meireles, CEP: 60.115-170, nesta capital, até 31 de dezembro de 2014.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº: 2025321/2014

PARECER Nº: 0272/2014

APROVADO EM: 05.05.2014

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Veras Marques, diretora e mantenedora do Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda., instituição sediada na Rua Carlos Vasconcelos, 820, Meireles, CEP: 60.115-170, nesta capital, CNPJ nº 05.207.668/0001-28, mediante o processo nº 2025321/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE, em caráter excepcional, a prorrogação do Parecer nº 1979/2013, cuja validade finda em 31 de julho do corrente ano.

A diretora justifica seu pedido de prorrogação em virtude do atraso na reforma da nova sede e da necessidade de acompanhar a disciplina Estágio Supervisionado dos alunos que concluirão o curso até o final do ano.

A análise da documentação apresentada pela interessada foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional-NESP/CEE e consolidada na Folha de Informação e Despacho nº 094/2014, que informa que referida instituição não ultrapassou o prazo máximo de cinco anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda é uma instituição de direito privado, credenciada mediante Parecer nº 483/2009, na modalidade presencial e Parecer nº 0197/2010, na modalidade educação a distância-EaD, válidos até 31.12.2013 e prorrogados até 31.07.2014 pelo Parecer nº 1979/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0272/2014

III – VOTO DO RELATOR

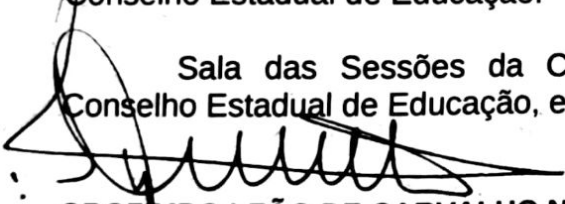
Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo e na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste colegiado, voto favoravelmente à prorrogação do prazo do Parecer nº 1979/2013, até 31 de dezembro de 2014, devendo a Instituição providenciar imediatamente a conclusão do processo de credenciamento das novas instalações.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2014.



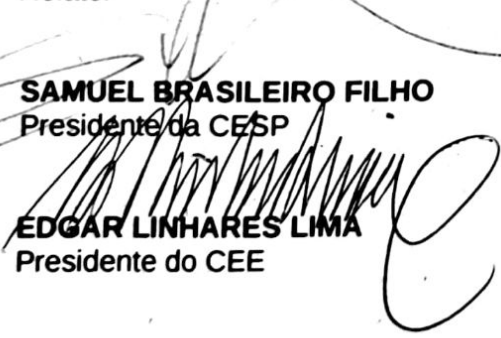
OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator



SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE